



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPIPG**

EDITAL Nº 11/2019/PRPIPG/REITORIA

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOUTORAL DOCENTE – NOVO PRODOUTORAL

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Processo Seletivo para **Concessão de Bolsas e Auxílios-Moradia** aos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, afastados integralmente para cursar programas de Doutorado, de acordo com a Portaria CAPES nº 140, de 2 de outubro de 2013.

1. OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1. O Novo Prodoutoral/CAPES objetiva promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas à melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão, assim como à consolidação de grupos de pesquisa, à formação e consolidação de programas de pós-graduação e à fomentação de atividades de cooperação acadêmica.

2. CARACTERÍSTICAS DO RECEBIMENTO DO INCENTIVO

2.1. Serão concedidas 3 (três) cotas de bolsas de doutorado e auxílio-moradia.

2.2. Conforme Ofício nº 552/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES, por definição da CAPES em conjunto com a SETEC, as bolsas deverão ser distribuídas às seguintes áreas:

Quadro I – Áreas previstas

Ciência da Computação
Engenharia Agrícola
Engenharia de Materiais e Metalúrgica
Engenharia Elétrica
Química

2.3. O valor mensal da bolsa de doutorado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e do auxílio-moradia é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

2.4. A bolsa e o auxílio-moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.

2.5. O auxílio-moradia somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado

em instituição situada em município distinto da instituição de origem.

2.6. A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.

2.7. Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.

2.8. Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.

2.9. O pagamento somente será efetuado se o servidor apresentar a documentação completa prevista no item 4.3, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 8.1 deste Edital.

2.10. O pagamento será efetuado, diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais.

2.11. A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da CAPES.

3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

3.1. Para a concessão do incentivo previsto neste Edital, o servidor deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Pertencer ao quadro docente da instituição de origem, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão institucional;

b) Estar regularmente matriculado na Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro);

c) Estar afastado integralmente de suas atividades durante o período de recebimento da bolsa;

d) Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da CAPES;

e) Apresentar, quando solicitados, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação – PRPIPG –, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado;

f) Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII, do Art. 8º, da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas de 08/04/2019 até 26/04/2019.

4.2. Para concorrer às bolsas do Programa Prodoutoral, o servidor deve realizar a inscrição por meio da abertura de processo via protocolo, em qualquer unidade do IFPB, encaminhado à Diretoria de Pós-Graduação (DPG-RE), assegurando-se do atendimento quanto aos critérios de elegibilidade exigidos no item 3.1. No assunto do processo deverá estar escrito o seguinte texto: INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO NOVO PRODOUTORAL.

4.3 Os documentos comprobatórios listados a seguir deverão ser anexados ao processo:

- a) Requerimento devidamente preenchido para solicitação do incentivo (Anexo I);
- b) Comprovante atualizado de residência na cidade onde realiza o Doutorado, se for o caso;
- c) Comprovante de matrícula, ou de aceite, como aluno regular no curso pretendido;
- d) Comprovação atualizada da autorização de funcionamento do curso pelo MEC;
- e) Cópia da Portaria de afastamento;
- f) Cópia do Currículo, apresentado na Plataforma Lattes (modelo CNPq) para pontuação de acordo com o disposto no Anexo II.

4.4. Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta.

4.5. Não serão admitidas inscrições fora do período determinado.

4.6. Nos casos em que houver mais de uma inscrição para o mesmo servidor, a PRPIPG considerará apenas o último protocolo.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Serão contemplados os candidatos que obtiverem maior número de pontos segundo os critérios apresentados no Anexo II deste Edital, observando-se o limite máximo de incentivos, previsto no item 2.1 deste Edital;

5.2. Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-ão, obedecendo à sequência apresentada, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de serviço público no IFPB;
- b) candidato mais idoso.

5.3. Somente serão concedidos incentivos quando a qualificação pretendida estiver relacionada à área de atuação do docente.

6. TRAMITAÇÃO E PRAZOS

6.1. O processo seletivo ocorrerá conforme o disposto no quadro seguinte:

Quadro II – Cronograma previsto

ETAPAS	PERÍODO/DATA
1) Abertura do Edital	08/04/2019
2) Período de Inscrições	08/04/2019 a 26/04/2019
3) Homologação das Inscrições	30/04/2019
4) Recurso contra a homologação das Inscrições	02 e 03/05/2019
5) Homologação final das Inscrições	07/05/2019
3) Análise das solicitações pela Comissão Gestora do Novo Prodoutoral	07/05/2019 a 15/05/2019
4) Divulgação do Resultado Preliminar	15/05/2019
5) Interposição de Recursos	16/05/2019 e 17/05/2019
6) Divulgação do resultado final	Até 22/05/2019

6.2. A interposição de recursos deverá ser efetuada através do e-mail dpg@ifpb.edu.br dentro do período previsto no cronograma.

6.3. Não será aceita complementação ou alteração de documentos constantes do processo originalmente registrado.

6.4. A análise dos recursos será de responsabilidade da Comissão Gestora do Programa Novo Prodoutoral.

6.5. A divulgação das informações pertinentes a esta Seleção será feita no site do IFPB, através do link <http://www.ifpb.edu.br/reitoria/pro-reitorias/prpipg/editais>, ficando a cargo do candidato acompanhar as informações, comunicados e eventuais retificações.

7. SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Gestora do Novo Prodoutoral do IFPB.

8. OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

8.1. A concessão do incentivo pressupõe que o servidor assuma perante o IFPB as seguintes obrigações:

- a) Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento do projeto de doutorado, no período em que estiver afastado;
- b) Frequentar regularmente o curso, na perspectiva da não interrupção por

trancamento de matrícula, culminando com a defesa da Tese;

c) Comprovar desempenho acadêmico consoante as normas definidas pela IES de destino, para o curso de pós-graduação realizado;

d) Não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;

e) Fornecer à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebeu anteriormente;

f) Dar ciência imediata à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFPB, no caso de haver alteração de dados que o impossibilite de fazer jus ao benefício;

g) Aceitar e submeter-se ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013);

h) Apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias após o vencimento do semestre acadêmico, o Relatório Semestral das disciplinas cursadas e respectivos rendimentos, destacando as etapas já concluídas do seu curso, a programação fixada para o período subsequente e a previsão da data de conclusão do curso, devidamente acompanhado de Declaração da Instituição de Ensino na qual estiver matriculado.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO-MORADIA

9.1 A suspensão da bolsa e do auxílio-moradia ocorrerá nos seguintes casos:

I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;

II. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.

a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa.

b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

c) Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior, deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro-saúde válido durante sua estada no país de destino.

d) As despesas com estada, deslocamento e seguro-saúde não serão custeadas pela CAPES.

10. CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

10.1. A bolsa e o auxílio-moradia serão cancelados nos seguintes casos:

a) Defesa de Tese ou término da vigência da bolsa;

b) Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;

- c) Abandono do curso, sem motivo justificado;
- d) Transferência da instituição de origem;
- e) Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- f) Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos do IFPB.

10.2. A bolsa e o auxílio-moradia poderão ser cancelados pela CAPES ou pelo IFPB a qualquer tempo por infringência à disposição no Regulamento do Novo Prodoutoral, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A PRPIPG poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

11.2. O espelho de pontuação poderá ser obtido junto à Comissão Gestora do Novo Prodoutoral pelo candidato interessado ou por seu procurador legalmente constituído.

11.3. A validade deste edital será até outubro de 2019.

11.7. Casos omissos serão analisados pela Comissão Gestora do Novo Prodoutoral.

João Pessoa, 08 de Abril de 2019.

SILVANA LUCIENE DO NASCIMENTO CUNHA COSTA (1092614)
PRÓ-REITORA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - IFPB